



Quixaba - PE, 22 de agosto de 2023.

Ofício GAPRE N° 029/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor **Ranilson Brandão Ramos**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife – PE – CEP 50.050-910 - FONE: (81) 3181 – 7600

Com vistas ao Senhor **Gustavo Massa Ferreira Lima**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Referência: Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 1087/2022 (Comunicação nº 143039)

Assunto: Processo TC N° 21100456-0 – Prestação de Contas de Governo – Exercício 2020

Nobre Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos e cordialidades de estilo, e considerando a manifestação deste Poder quanto ao **juízo das contas de governo** do município de Quixaba/PE, atinentes ao exercício financeiro de 2020, **estamos encaminhando por meio dos anexos**, os seguintes documentos:

- ✚ Cópia do Ofício GAPRE N° 022/2023, protocolado em 05/07/2023, o qual comprova a notificação do ex-prefeito, **Senhor Sebastião Cabral Nunes** para se manifestar sobre o parecer emitido por esta Corte de Contas;
- ✚ Certidão de Publicação do Inteiro Teor da Deliberação do Processo TCE-PE N° 21100456-0;
- ✚ Cópias dos Pareceres Jurídico; das Comissões de Finanças e Orçamento; e de Legislação, Justiça e Redação Final;
- ✚ Cópia da Ata digitada por ocasião da realização da 15ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 11/08/2023;
- ✚ Cópia da Ata manuscrita por ocasião da realização da 15ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada no dia 11/08/2023;
- ✚ Decreto Legislativo N° 003, datado de 11 de agosto de 2023;
- ✚ Certidão de Publicação do Decreto Legislativo N° 003, de 14/08/2023;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- ✚ Decreto Legislativo Nº 003, datado de 11 de agosto de 2023 publicado no Diário Oficial dos Municípios deste Estado na Edição Nº 3405, veiculada no dia 15/08/2023;
- ✚ Errata de Publicação do Decreto Legislativo Nº 003, datado de 15 de agosto de 2023;
- ✚ Republicação do Decreto Legislativo Nº 003, de 11/08/2023;
- ✚ Errata da publicação do Decreto Legislativo Nº 003, de 11/08/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na edição Nº 3406 veiculada no dia 16/08/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
- ✚ Republicação do Decreto Legislativo Nº 003, de 11/08/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na edição Nº 3406 veiculada no dia 16/08/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Por oportuno, informamos que nesta sessão, compareceram um total de oito dos nove edis que compõem este Poder, tendo a manifestação ocorrido de forma unânime pela aprovação do parecer que recomenda a aprovação com ressalvas das contas de governos atinentes ao exercício financeiro de 2020.

Respeitosamente, firmamo-nos,

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/10 /2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100456-0

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Quixaba


Débora S. Carlos de Andrade
Coord. de Controle Interno
CPF: 702.837.604-43

INTERESSADOS:

ANTONIO EUSTORGIO PATRIOTA

CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA

JOSE PEREIRA NUNES

GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (OAB 34577-PE)

SEBASTIÃO CABRAL NUNES

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
PUBLICADO
EM 05/07/2023
Servidor 

RELATÓRIO

Trata-se da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Quixaba, Sr. Sebastião Cabral Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2020, para efeito de emissão de parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, na forma prevista no art. 31, §§ 1º e 2º, e art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal; bem como no art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE).

A presente prestação de contas foi enviada por meio do sistema eletrônico desta Corte e-TCE-PE, em atendimento a Resolução TC nº 11 /2014 que disciplina a implantação da modalidade processual prestação de contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão. Assim sendo, as referências às peças integrantes do processo foram feitas com base na numeração recebida no referido sistema, a menos que diferentemente do indicado.


Cumprе destacar, inicialmente, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo, previstos para a saúde e a educação e, máximo, para as despesas com pessoal.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que se encontra publicado no mural existente no átrio desta Casa Legislativa, desde a data de 03 de julho de 2023, o inteiro teor da deliberação da Corte de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TCE-PE Nº 21100456-0, que versam sobre as contas de governo atinentes ao exercício financeiro de 2020, que tem como responsável o ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes.

Quixaba/PE, 05 de julho de 2023.


Débora Siqueira Carlos de Andrade
Coordenadora do Controle Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quixaba - PE, 03 de julho de 2023.

Ofício GAPRE N° 022/2023.

Ao Ilustríssimo Senhor **Sebastião Cabral Nunes**

Digníssimo ex-prefeito do Município de Quixaba - PE

Rua Cícero Cabral, N° 031, Centro, Quixaba – PE – CEP 56.828-000

Assunto: Notificação para manifestação sobre o Acórdão proferido nos autos do Processo TC N° 21100456-0 - Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2020.

Senhor ex-Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, e para os efeitos práticos dos ditames legais, notadamente o previsto nos termos do Artigo 5º, LV da Carta Magna deste País, combinando com o Artigo 50, § 7º da LOM, encaminhamos por meio dos anexos a Vossa Senhoria, o inteiro teor da deliberação da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TCE-PE N° 21100456-0.

Trata os autos em destaque sobre a prestação de contas de governo do município de Quixaba/PE, atinentes ao exercício financeiro de 2020, onde tinha como interessado, dentre outros, Vossa Senhoria, as quais serão submetidas à apreciação por este Poder.

Destarte, e para o cumprimento da legislação que ao caso pertine, fica o ilustre ex-prefeito a partir do recebimento deste, notificado para, querendo, se manifestar sobre os presentes autos dentro do prazo legal.

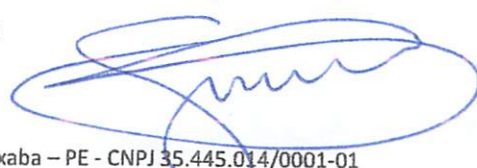
Por oportuno, informamos que a tramitação dessa matéria nesta Casa teve início na data de hoje, e não obstante nos encontrarmos no período de recesso parlamentar, decidimos pela convocação de Sessão Extraordinária apazada para o dia 12 de julho do corrente ano, oportunidade em que será o parecer lido em Plenário e encaminhado as comissões temáticas de Casa Legislativa para sua manifestação.

Sendo só o que se faz presente, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente, firmamo-nos,


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente

Ciente em:
05/07/2023





Mauro César Leite Siqueira
Advogado

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: TCE-PE Nº 21100456-0
EXERCÍCIO: 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE.
REQUERENTES: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.
MODALIDADE: TIPO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EMENTA: Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes, Processo Nº 21100456-0.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de consulta vinda das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa acerca do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro do ano de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito, o Senhor Sebastião Cabral Nunes.

Na ocasião, nos foi disponibilizado o citado parecer, o qual aponta que o processo foi tombado sob o Nº 21100456-0 e teve como relator o Eminentíssimo Conselheiro Marcos Loreto, com manifestação favorável pela aprovação com ressalvas.

O citado parecer iniciou sua tramitação na Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE na 4ª Reunião Extraordinária realizada na data de 12 de julho do corrente ano, tendo sido naquela ocasião encaminhado para as Comissões Permanentes.



Mauro Cesar Leite Siqueira
Advogado

É, em síntese, o relatório.

Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarou parecer prévio, nos autos do processo N° 21100456-0, relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Sebastião Cabral Nunes, com fundamento no artigo 69 combinado com o inciso I do artigo 70 da Lei Estadual N° 12.600/2004, determinando ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Quixaba/PE, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
3. Especificar medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
4. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS municipal demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias;
5. Adotar medidas para efetuar o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em especial quanto às deduções legais;



Mauro Cesar Leite Siqueira
Advogado

6. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e,

7. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial.

Nesta mesma oportunidade, desta feita com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, os julgadores também **RECOMENDARAM** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Quixaba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;

2. Efetuar os cálculos da DTP em conformidade com os Acórdãos TCE-PE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020; e,

3. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012, e na Lei nº 12.527/2011 (LAI)

No mérito, com supedâneo no inciso I, do Artigo 70 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual Nº 12.600/2004), e a despeito de ter ocorrido o descumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e do art. 2º da Resolução TC nº 27 /2016, no período de encerramento e transição de mandato, e **CONSIDERANDO** que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal foram cumpridos; **CONSIDERANDO** as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros e finalmente **CONSIDERANDO** que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança



Mauro Cesar Leite Siqueira
Advogado

jurídica e da uniformidade dos julgados; opinaram o Eminentes Julgadores PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO ora sob parecer.

Por contas de governo compreendem-se aquelas atreladas aos índices constitucionais de gastos com saúde e educação, limites de gasto pessoal e outros assim previstos.

No caso do Município, são eles: 25%, em educação, e 15 %, em saúde, dos impostos arrecadados e transferidos; limite de 54% da Receita Corrente Líquida em pagamento de pessoal; e aplicação regular do FUNDEB, com gasto de 60% do total dos recursos para remuneração do magistério com relação ao exercício analisado.

Tais gastos são vinculados às opções políticas, sendo o Prefeito diretamente responsável por elas. O Tribunal emite o parecer prévio e o Poder Legislativo julga as contas, aprovando-as ou rejeitando-as.

Dito isto, é relevante ressaltar que não nos incumbe neste parecer à análise meritória, ou seja, apenas deve-se traçar, juridicamente, os procedimentos a serem adotados para os trâmites da votação do parecer prévio exarado pelo respectivo Tribunal de Contas. Todavia, não existe vedação para um possível parecer de mérito orientando pela aprovação ou rejeição da referidas contas, cabendo essa decisão ao parecerista.

Em princípio, cumpre esclarecer que os artigos 203 e seguintes do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, dispõem sobre as providências que devem ser tomadas, valendo um destaque para o artigo 205, dispondo que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, a conclusão por Decreto Legislativo.

Assim, após a análise e discussão pelos Edis desta Comissão, devem concluir pela edição de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, ou ainda, de forma parcial, registre-se, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Isso porque a fiscalização nos Municípios é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do sistema conhecido como Controle Externo, ou seja,



Mauro Cesar Leite Siqueira
Advogado

os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, dentre outros, dos gestores municipais.

Todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores, a quem incumbe à apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diversa, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, qual seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, consoante prevê o § 4º, do artigo 203 do já citado Regimento.

Para que não restem dúvidas quanto ao quórum, no caso desta Casa, faz-se necessário para a reforma do parecer, que a votação tenha no mínimo a quantidade de seis votos contrários a decisão da Corte de Contas, o que equivale aos 2/3 (dois terços) supracitados.

Em suma, como dizem no linguajar popular, é a Câmara Municipal, através de seus vereadores que "dá a ultima palavra", ou seja, aprovam ou reprovam as contas dos Prefeitos, independente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.

Tal disposição encontra fundamento na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 31, parágrafos 1º e 2º. Veja-se:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (GRIFAMOS)

A leitura do dispositivo acima citado nos permite afirmar que, em relação à fiscalização do Executivo, a Corte de Contas fará uma análise do ponto de vista técnico, das contas mediante parecer prévio. No tocante ao Poder Legislativo,



Mauro Cesar Leite Siqueira
Advogado

neste caso, a Câmara Municipal de Vereadores, a sua apreciação poderá ser de cunho político.

Portanto, o Tribunal de Contas não julga as contas do Executivo. Essa função cabe ao Poder Legislativo.

Todavia, no âmbito municipal, o parecer do Tribunal de Contas, até certo ponto, vincula o Poder Legislativo, na medida em que só poderá ser afastado por maioria qualificada (2/3), conforme redação do § 2º do Artigo 31 da CF/1988.

Por derradeiro, cabe ainda um destaque com relação à forma de votação em casos desta natureza, vez que o Regimento Interno nos termos do Artigo 181, indica que existem dois tipos de votação, a primeira sendo de forma simbólica consoante previsto por meio do seu § 1º e a segunda nominal nos termos do § 2º.

Portanto, vez que estamos aqui tratando do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, o processo de votação dessa matéria deve ser obrigatoriamente de forma nominal, em obediência ao inciso III, do Artigo 183 do Regimento Interno desta Casa,

Não podemos olvidar de esclarecer, que os nobres Edis possuem inviolabilidade, que é uma proteção constitucional, *ratione officii*, estipulada em nossa Carta Magna (art. 29, inciso VIII), ou seja, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, e ainda, como amplamente debatido, podem, tranquilamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, fazer com que deixe ou não de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, direito esse juridicamente agasalhado constitucionalmente nos termos do parágrafo 2º, do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada no ano de 1988, combinado com o parágrafo 4º, do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO




Mauro Cesar Leite Siqueira
Advogado

Destarte, de acordo com o parecer emitido, não vislumbramos qualquer óbice no tocante a sua aprovação, vez que a recomendação emitida pela Corte de Contas, encontra-se deveras fundamentada no sentido, de que, repisasse "foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais, assim como houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), ao repasse de duodécimos ao Legislativo Municipal e ao recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS e ainda, que as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas".

Ante ao exposto, e considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos aqui citados e tudo do que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica, decidiu em OPINAR de forma FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2020 do Município de Quixaba/PE, de responsabilidade do então Gestor Municipal, o Senhor SEBASTIÃO CABRAL NUNES.

É o nosso parecer, S.M.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Assessoria Jurídica Consultiva, em 07 de agosto de 2023.


MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Assessoria Jurídico Consultiva
OAB/PE Nº. 39.022-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO : TCE N° 21100456-0

EXERCÍCIO: 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PE

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO

I - DA ANÁLISE

Cuida-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas do Governo Municipal de Quixaba/PE, relativas ao exercício financeiro 2020, sob responsabilidade do gestor Sebastião Cabral Nunes.

Apresentado em Plenário, o Parecer Prévio foi lido na 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de junho do corrente ano e devidamente encaminhada a esta comissão para análise da matéria e consequentemente emissão de parecer em razão de nossa competência fixada nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa.

Em consulta a Assessoria Jurídica desta Casa, esta nos remeteu manifestação na modalidade de parecer escrito, que conclui se posicionando de forma favorável pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação pelo Soberano Plenário, tendo em vista que a proposta não contém qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com base nas normas que regem esta Casa (Regimento Interno), este Município (Lei Orgânica Municipal), além dos mandamentos Constitucionais e infraconstitucionais.

Atento ao que acima expusemos, e depois de proceder em conjunto com os pares desta Comissão com a pertinente análise, levando em consideração o respeitável parecer de lavra da Assessoria Jurídico Consultiva desta Casa Legislativa, que demonstrou de forma bastante didática que a aprovação das contas que se trata o Parecer Prévio do Processo TCE/PE N° 21100456-0 sob parecer é legal e constitucional.

Conclui o parecer apontando a viabilidade da aprovação das contas do Governo Municipal de Quixaba/PE, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, bem como com fundamento no art. 30, I, e 31, § 2, ambos da CRFB/88, c/c com o art. 28, XIV da Lei Orgânica Municipal, e art. 205 do Regimento Interno desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e após detida análise da matéria e do Parecer Jurídico recomendo ao Plenário Vereador Benito Antônio de Lima à APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SEBASTIÃO CABRAL NUNES.

Por derradeiro, solicito aos demais membros que seguirem o nosso Parecer, que se manifestem através da assinatura do presente. Em caso de discordância, que elaborem parecer contendo suas razões, o qual juntamente com este, seguirá para deliberação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Quixaba - PE, 10 de agosto de 2023.


Jodilma Lacava Vieira de Carvalho
Presidente


João Vianney da Silva
Relator


Sebastião Édson Florentino da Silva
Vogal


Gilvania Alves de Andrade
Suplente



PROCESSO: TCE-PE N° 21100456-0
EXERCÍCIO: 2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PE
MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO

I - DA ANÁLISE

Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas do Governo Municipal de Quixaba/PE, relativas ao exercício financeiro 2020, sob responsabilidade do gestor Sebastião Cabral Nunes.

No tocante ao Parecer Prévio do Processo N° 21100456-0 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos posicionamos pelo acatamento dos argumentos expostos inicialmente por meio do parecer da assessoria jurídica o qual foi seguido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, tendo ambos os órgãos elaborado pareceres especialmente para o parecer prévio destacado.

Destarte, considerando que as contas referentes ao exercício 2020, de acordo com o Parecer Prévio do TCE-PE cumpriu todas as formalidades regimentais e legais de acordo com a legislação pertinente, e, levando em consideração os pareceres antes referidos, me dou por satisfeito para emissão do competente parecer.

II – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e após detida análise do Parecer Técnico do TCE/PE, do Parecer Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recomendo ao Plenário Vereador Benito Antônio de Lima à APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR SEBASTIÃO CABRAL NUNES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por fim, solicito respeitosamente aos demais membros que seguirem o nosso parecer, que se manifestem através da assinatura do presente. Em caso de discordância, que elaborem parecer contendo suas razões, o qual juntamente com este, seguirá para deliberação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Quixaba - PE, 10 de agosto de 2023.

José Freire Mariz Filho
Relator

Venceslau Alves da Silva
Presidente

Helenildo Bezerra de Andrade
Vogal

João Vianney da Silva
Suplente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 30, I, e 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 28, inciso XIV da lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 11/08/2023, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do Gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE-PE Nº 21100456-0, atendido todo procedimento regimental.

Artigo 2º - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

SETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que se encontra publicado no mural existente no átrio desta Casa Legislativa, desde a data de 11 de agosto de 2023, o Decreto Legislativo Nº 003, datado de 11 de agosto de 2023, o qual versa sobre a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, das contas de governo atinentes ao exercício financeiro de 2020, (Processo TCE-PE Nº 21100456-0) que tem como responsável o ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes.

Certifico ainda que na data de hoje, foi enviado para publicação do referido Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Quixaba - PE, 14 de agosto de 2023.

Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 30, I, e 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 28, inciso XIV da lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 11/08/2023, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do Gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE-PE Nº 21100456-0, atendido todo procedimento regimental.

Artigo 2º - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:EAF4A924

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2023. Edição 3405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O Decreto Legislativo Nº 003 de 11 de agosto de 2023, publicado na edição Nº. 3405, de 15 de agosto de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE tem pela presente, em razão de organização dos serviços administrativos e por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente

LEIA-SE:

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 15 de agosto de 2023.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
ERRATA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O Decreto Legislativo Nº 003 de 11 de agosto de 2023, publicado na edição Nº. 3405, de 15 de agosto de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE tem pela presente, em razão de organização dos serviços administrativos e por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

**Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente**

LEIA-SE:

**Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente em Exercício**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 15 de agosto de 2023.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

**Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador: B2175D4E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/08/2023. Edição 3406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Vice-presidente no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 30, I, e 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 28, inciso XIV da lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 11/08/2023, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do Gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE-PE Nº 21100456-0, atendido todo procedimento regimental.

Artigo 2º - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

Helenildo Bezerra de Andrade
Presidente em Exercício

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
REPÚBLICAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Vice-presidente no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 30, I, e 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 28, inciso XIV da lei Orgânica Municipal, e ainda o artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 11/08/2023, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, relativas ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do Gestor Sebastião Cabral Nunes, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE-PE Nº 21100456-0, atendido todo procedimento regimental.

Artigo 2º - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador: D8940865

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/08/2023. Edição 3406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA


SETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que se encontra republicado no mural existente no átrio desta Casa Legislativa, desde a data de 14 de agosto de 2023, a errata do Decreto Legislativo Nº 003, datado de 15 de agosto de 2023, o qual versa sobre a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, das contas de governo atinentes ao exercício financeiro de 2020, (Processo TCE-PE Nº 21100456-0) que tem como responsável o ex-prefeito, Senhor Sebastião Cabral Nunes.

Certifico ainda que na data de hoje, foi enviado para publicação do referido Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Quixaba - PE, 15 de agosto de 2023.


Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo



ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Às 16:00 (dezesesseis) horas do dia onze, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três (11/08/2023), sob a Presidência do Senhor **HELENILDO BEZERRA DE ANDRADE**, realizou-se na sala das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PE, a décima quinta reunião ordinária do segundo período legislativo. Feita a chamada regimental, foi constatada a presença dos seguintes vereadores: **JOSÉ FREIRE MARIZ FILHO, GILVÂNIA ALVES DE ANDRADE, SEBASTIÃO EDSON FLORENTINO DA SILVA, VENCESLAU ALVES DA SILVA, JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO, JOÃO VIANNEY DA SILVA e MARCELO ANTÔNIO MACIEL.** Sendo faltoso o Vereador Presidente **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS**. Verificado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, dando boas-vindas às Senhoras e Senhores Parlamentares, funcionários da casa, população presente na reunião e a todos que estavam acompanhando pelas redes sociais. Ao abrir os trabalhos, o Presidente em exercício convidou o Senhor Vereador Sebastião Edson Florentino da Silva para compor a mesa determinando em seguida que fosse feita a leitura da pauta, a qual era composta pelos seguintes assuntos: **LEITURA BÍBLICA; LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; LEITURA DO PARECER JURÍDICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DO EX-GESTOR, SENHOR SEBASTIÃO CABRAL NUNES, (PROCESSO Nº 21100456-0); LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ATINENTE AO PARECER DO TCE/PE NO PROCESSO Nº 21100456-0; LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ATINENTE AO PARECER DO TCE/PE NO PROCESSO Nº 21100456-0; DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DO EX-GESTOR, SENHOR SEBASTIÃO CABRAL NUNES, (PROCESSO Nº 21100456-0). Em seguida, foi feita a leitura bíblica do livro de Matheus, Cap. 16, versículos 24 ao 28. Após a leitura, foi feito um breve momento de oração e meditação. Em seguida, o Presidente em exercício determinou que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior e em ato contínuo a colocou em discussão, não havendo discussão, foi na sequência colocada em votação, sendo aprovada por todos os presentes. Dando continuidade aos trabalhos, foi feita a leitura do Parecer Jurídico relativo à prestação de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2020, do ex-gestor, senhor Sebastião Cabral Nunes. Logo em seguida, foi lido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento devidamente acompanhado com a minuta do Decreto Legislativo que aprova as contas sob apreciação. Após a leitura, o Parecer e a minuta do decreto

Sebastião Cabral Nunes



foram colocados em discussão. Não havendo discussão, o Parecer e a minuta foram imediatamente colocados em votação, sendo aprovados por todos os presentes. Prosseguindo com os trabalhos, foi feita a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Após a leitura, o Parecer foi colocado em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, deu-se sequência a sessão com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativo à Prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2020 sendo colocado em discussão. Não havendo discussão, o Senhor Presidente, antes de submeter o Parecer à votação, lembrou aos presentes que nos termos do inciso III, do Art. 183, combinado com o § 2º do Art. 181 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a votação seria na modalidade nominal, onde cada vereador, se manifesta individualmente pela aprovação ou rejeição logo após ser indagado pela Presidência. A partir de então, deu-se início ao processo de votação das Contas de Governo do exercício financeiro de 2020 nos termos do Parecer Prévio do TCE/PE exarado nos autos do processo N° 21100456-0. Após a votação nominal, foram apurados oito votos favoráveis e nenhum contrário ao citado Parecer. Em Seguida, a minuta de Decreto Legislativo foi tombado com a numeração 003 e datada com o dia onze de agosto de dois mil e vinte e três (11/08/2023) e imediatamente lida em Plenário, restando,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

portanto, caracterizada a aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE as Contas de Governo deste município referentes ao exercício financeiro de 2020 que teve como responsável o Senhor Sebastião Cabral Nunes. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que fosse publicado o Decreto Legislativo N° 003/2023 no mural e no Diário Oficial dos Municípios e que a integralidade dos autos do processo de votação, fosse imediatamente encaminhado a Corte Estadual de Contas do Estado de Pernambuco nos exatos moldes exigidos pela legislação vigente. Ao final, vendo que não haveria nada mais a ser tratado, o Presidente em exercício lembrou que a próxima reunião está prevista para o dia 18 de agosto do corrente ano, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que ao final será assinada por ele e pelo Primeiro Secretário. Quixaba/PE, 11 de agosto de 2023.

Heleildo Bezerra de Andrade
João Vianney da Silva

tendo o Presidente da Casa Legislativa o colocado em discussão. Fazendo o uso da palavra, o autor Marcelo pediu aos nobres colegas vereadores o apoio pela aprovação do Projeto em pauta, agradecendo também ao filho do homenageado, o senhor Severino Augusto dos Santos, dizendo, em suas palavras, que é mais do que merecido denominar a rua com o nome do seu pai. Finalizando as discussões, o senhor Presidente colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 em votação, sendo aprovado por todos os presentes. Vendo que não haveria nada mais a ser tratado, o Presidente lembra a todos que a próxima reunião está prevista para o dia 11 de agosto do decurso ano. Em seguida, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que ao final será assinada por ele e pelo primeiro secretário. Quixadá-PE, 04 de agosto de 2023. Neudiran Rodrigues de Medeiros João Viana da Silva.

Às 16:00 (dezesseis) horas do dia onze, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três (11/08/2023), sob a Presidência do senhor Neudiran Rodrigues de Medeiros, digo Helenildo Bezerra de Andrade, realizou-se na sala das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá-PE, a décima quinta reunião ordinária do segundo período legislativo. Esta a chamada regimental foi constatada a presença dos seguintes vereadores: José Freire Maia Filho, Gilvânia Alves de Andrade, Sebastião Edison Florentino da Silva, Veneslau Alves da Silva, Sílvia Loucava Vieira de Carvalho, João Vannery da Silva e Marcelo Antônio Maciel. Sendo faltoso o vereador presidente Neudiran Rodrigues de Medeiros. Verificado o quórum regimental, o senhor Presidente deu por aberta a sessão, dando boas-vindas às Senhoras e Senhores Parlamentares, funcionários da Casa, população presente na reunião e a todos que estavam acompanhando pelas redes sociais. Ao abrir os trabalhos, o Presidente em exercício convidou o senhor vereador Sebastião Edison para ocupar a mesa, determinando em seguida que fosse feita a leitura da pauta, a qual era composta pelos seguintes assuntos: Leitura Bíblica;

leitura da ata da sessão anterior; leitura do parecer jurídico relativo à prestação de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2020, do ex-gestor Sr. Sebastião Cabral Nunes, (Processo nº 21100456-0); leitura, discussão e votação do parecer da comissão de finanças e orçamento atinente ao parecer do TCE/PE no Processo nº 21100456-0; leitura, discussão e votação do parecer da comissão de legislação, justiça e redação final atinente ao parecer do TCE, digo, TCE/PE no processo nº 21100456-0; discussão e votação do parecer prévio do tribunal de contas do estado de Pernambuco, relativo ao exercício financeiro de 2020, do ex-gestor, Sr. Sebastião Cabral Nunes (Processo nº 21100456-0). Em seguida, foi feita a leitura pública do livro de Mathews, cap. 16, versículos 24 ao 28. Após a leitura, foi feito um breve momento de oração e meditação. Em seguida, o Presidente em exercício determinou que fosse feita a chamada, digo, a leitura da ata da sessão anterior, e em ato contínuo a colocou em discussão, não havendo discussão, foi na sequência colocada em votação, sendo aprovada por todos os presentes. Dando continuidade aos trabalhos, foi feita a leitura do Parecer Jurídico relativo à prestação de contas do governo, referente ao exercício financeiro de 2020, do ex-gestor, Sr. Sebastião Cabral Nunes. Logo em seguida, foi lido o Parecer Jurídico relativo, digo, da comissão de finanças e orçamento devidamente acompanhado com a minuta do Decreto Legislativo que aprova as contas sob apreciação. Após a leitura, o Parecer e a minuta do decreto foram colocados em discussão. Não havendo discussão, o Parecer e a minuta foram imediatamente colocados em votação, sendo aprovados por todos os presentes. Prossequindo com os trabalhos, foi feita a leitura do Parecer da Comissão de legislação, justiça e redação final. Após a leitura, o Parecer foi colocado em discussão. Não havendo discussão, o Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, deu-se sequência a sessão com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativo à prestação de contas do Estado de Pernambuco refe-

rente ao exercício financeiro de 2020, sendo colocado em discussão. Não havendo discussão, o senhor Presidente, antes de submeter o Parecer à votação, lembrou aos presentes que nos termos do inciso III, do art. 183, combinado com o 32º do artigo 185 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a votação sera na modalidade nominal, onde cada vereador, se manifesta individualmente pela aprovação ou rejeição logo após ser indagado pela Presidência. A partir de então, deu-se início ao processo de votação das Contas de Governo do exercício financeiro de 2020 nos termos do Parecer Prévio do TCE/PE encaminhado nos autos do processo nº 2440056-0. Após a votação nominal, foram apurados oito votos favoráveis e nenhum contrário ao citado Parecer. Em seguida, a minuta de Decreto Legislativo, digo, legislativo foi tombado com a numeração 003 e datada com o dia onze de agosto de dois mil e vinte e três (11/08/2023) e imediatamente lida em Plenário, restando, portanto, caracterizada a aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Quixerama-Ba PE as Contas de Governo deste município referentes ao exercício financeiro de 2020 que teve como responsável o Sr. Sebastião Cabral Nunes. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse publicado o decreto legislativo nº 003/2023 no mural e no Diário Oficial dos Municípios e que a integralidade dos autos do processo de votação, fosse imediatamente encaminhado a Corte Especial de Contas do Estado de Pernambuco nos exatos moldes exigidos pela legislação vigente. Ao final, vendo que não haveria nada mais a ser tratado, o Presidente em exercício lembrou que a próxima reunião está prevista para o dia 18 de agosto do corrente ano, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que ao final será assinada por ele e pelo primeiro secretário. Quixerama-PE, 14 de agosto de 2023. Helmiildo Bezerra de Azevedo. João Vianet da Silva